



## DECRETO N° 36073

de 18 de julho de 2019.

**Altera o Decreto Municipal nº 23202, de 09/05/2005, que regulamenta a expedição de Licença de Funcionamento pelo sistema Via Rápida Empresa.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 30.936/2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada alínea “b” e incluída a alínea “e” ao inciso IV, do artigo 47, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, com as seguintes disposições:

“IV - (...)”

b) *Atestado de profissional habilitado para os casos de edificações de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) que possuam menos de três pavimentos, certificando as condições de estabilidade, segurança das instalações e utilização do imóvel para a atividade pleiteada acompanhado da respectiva ART comprovadamente quitada, conforme Anexos 7 e 8 deste Decreto; (NR)”*

(...)”

e) *Certificado de Inspeção Predial acompanhado da respectiva ART comprovadamente quitada, excluindo-se os casos previstos no artigo 63-F da Lei Municipal nº 6.046, de 05/11/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.320, de 2014.” (NR)*

**Art. 2º** O artigo 47, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso V:

*“V - parâmetros do Pólo Gerador de Tráfego, conforme previsto no Anexo 10 deste Decreto com respectiva ART/RRT acompanhada do comprovante de pagamento.” (NR)*

**Art. 3º** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 47, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“§ 1º O Certificado de Conformidade de Equipamentos disciplinado pelo Decreto nº 23.487, de 26/10/2005, que não será exigido no ato da expedição da Licença de Funcionamento, deverá ser solicitado e obtido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a expedição da referida licença.*

*§ 2º Os documentos previstos nos incisos deste artigo serão exigidos apenas para as atividades classificadas como de Alto Risco pelo sistema Via Rápida Empresa.*

*§ 3º Os documentos referentes as atividades classificadas como de Baixo Risco pelo sistema Via Rápida Empresa deverão ser mantidos no estabelecimento, ficando à disposição dos agentes públicos quando em diligência ao local, sob pena de sanção, após notificação nos termos da legislação vigente.” (NR)*

**Art. 4º** Ficam incluídos no [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, os seguintes artigos 57-A e 57-B:

**“Art. 57- A.** *As atividades econômicas que por sua natureza, não estejam enquadradas no sistema VRE, sejam elas de baixo ou alto risco, deverão ser licenciadas através de processo administrativo a ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão-FÁCIL, nos termos da legislação vigente.*

**Parágrafo único.** *Para verificar o enquadramento da atividade e a possibilidade de atendimento pelo VRE o requerente deverá consultar a página oficial da Prefeitura de Guarulhos.” (NR)*

**“Art. 57-B.** *Tendo o requerente atendido as exigências da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros poderá ser expedida licença de funcionamento provisória a título precário, mediante a apresentação de protocolo de solicitação perante à Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura/ Coordenadoria de Defesa Agropecuária, CETESB, e demais órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos no licenciamento pelo sistema Via Rápida Empresa, até a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado correspondente.” (NR)*

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os **§§ 4º e 5º do artigo 47, o parágrafo único do artigo 50 e o artigo 57, do Decreto Municipal nº 23202, de 09/05/2005.**

Guarulhos, 18 de julho de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**JORGE TAIAR**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Diretor do Departamento  
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de julho de 2019.